



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 47
QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2016

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 78/2016:

Autoriza a concessão de um aval à SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-estruturas, S.A.

Página 1198

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Resolução n.º 79/2016:

Autoriza a concessão de um aval à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.

Resolução n.º 80/2016:

Adjudica a empreitada de “Construção do Novo Polo de Vila do Porto do Museu de Santa Maria”.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 42/2016:

Altera a Portaria n.º 82/2011, de 03 de outubro.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2016 de 13 de Abril de 2016**

Considerando que a SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-estruturas (SPRHI, S.A.), sociedade constituída pelo Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2003/A, de 5 de fevereiro, o qual foi, posteriormente, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, tem como objeto a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infra-estruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas de risco.

Considerando a redução das taxas de juros nos mercados financeiros e a consequente poupança que estas proporcionam podem conduzir a reduções significativas nos encargos financeiros suportados pela empresa.

Considerando a oportunidade de reestruturação de financiamento sem aumento do endividamento líquido.

Considerando que a concessão de um aval é condição necessária à efetivação da referida operação.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão de um aval à SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-estruturas, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 7 de abril de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

FICHA TÉCNICA

Mutuária: SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-estruturas, S.A.

Mutuante: Novo Banco dos Açores, S.A.

Montante: € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros)

Prazo: 1 ano

**JORNAL OFICIAL**

Taxa de juro: Euribor a 12 meses acrescida de um spread de 2,25%

Comissões: Gestão – 0,5%

Pagamento de juros: Trimestrais e postecipados

Utilização: Imediata

Reembolso: Bullet

Garantias: Livrança subscrita pela instituição e Aval da Região Autónoma dos Açores

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 79/2016 de 13 de Abril de 2016**

A Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. é uma pessoa colectiva de direito público de natureza empresarial, que tem como objecto principal a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo seu objecto principal o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respectivos sistemas de informação, infra-estruturas e instalações.

Considerando que a Saudaçor, S.A. se encontra a negociar a contratação de financiamentos no âmbito da gestão do Serviço Regional de Saúde (SRS) de modo a otimizar os recursos e assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde pelo SRS.

Considerando a redução das taxas de juros nos mercados financeiros e a consequente poupança que estas proporcionam podem conduzir a reduções significativas nos encargos financeiros suportados pelo Serviço Regional de Saúde.

Considerando a oportunidade de reestruturação de financiamento sem aumento do endividamento líquido.

Considerando, que o pedido de concessão de Aval está instruído com os elementos exigidos pelos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro – Regime de concessão de avales da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a concessão de um aval à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2- A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 7 de abril de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

FICHA TÉCNICA

Mutuária: SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos de Saúde dos Açores, S.A.

Mutuante: Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo

Montante: € 5.000.000,00

Finalidade: Liquidação de empréstimos

Prazo da operação: 7 anos incluindo 1 ano de carência de capital

Taxa de juro: Euribor (base 360 dias) a 12 meses, média aritmética simples das cotações do indexante no mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida de um *spread* de 2,5%

Pagamento de Juros: Trimestral e postecipados

Garantias: Aval da Região Autónoma dos Açores

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2016 de 13 de Abril de 2016**

Considerando que mediante a Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2015, de 12 de maio, foi autorizada a abertura de concurso público para a empreitada de “Construção do Novo Polo de Vila do Porto do Museu de Santa Maria”, no âmbito da prossecução dos objetivos do Governo dos Açores em matéria de defesa e valorização do património arquitetónico e cultural regional;

Considerando que, após a conclusão do projeto, foi aberto o respetivo procedimento através do Anúncio n.º 4665/2015, publicado em Diário de Republica, II Série, n.º 147, Parte L, de 30 de julho de 2015;

Considerando que se encontram concluídos os procedimentos necessários à adjudicação da referida empreitada;

Considerando o relatório final do júri que procedeu à análise das propostas, efetuada segundo os critérios fixados no programa do concurso, no qual se conclui como sendo mais vantajosa a proposta apresentada pela sociedade MARQUES, S.A., no valor de € 1.360.000,01 (um milhão trezentos e sessenta mil euros e um cêntimo), pelo prazo de execução de trezentos e sessenta e cinco dias;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que os encargos decorrentes deste procedimento serão suportados por conta das verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 5 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 5.10, - Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural, Ação 5.10.18 – Museu de Santa Maria;

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, na alínea b), do n.º 1, na alínea a), do n.º 2, do artigo 16.º, na alínea b), do artigo 19.º, no n.º 1, do artigo 70.º, na alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º, no n.º 1, do artigo 76.º, nos artigos 94.º, 96.º, 98.º e 104.º, no n.º 1, do artigo 106.º, no n.º 1, do artigo 109.º, e no n.º 4, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o relatório final do concurso público para adjudicação da empreitada de “Construção do Novo Polo de Vila do Porto do Museu de Santa Maria”, dando aqui por reproduzida toda a fundamentação constante do mesmo.

2- Adjudicar à empresa MARQUES, S.A., a empreitada de “Construção do Novo Polo de Vila do Porto do Museu de Santa Maria” pelo valor de € 1.360.000,01 (um milhão trezentos e sessenta mil euros e um cêntimo), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de trezentos e sessenta e cinco dias.

3 - A presente resolução entra em vigor no dia a seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 7 de abril de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 42/2016 de 13 de Abril de 2016**

Considerando que a Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro, alterada e republicada pelas Portarias n.º 41/2012, de 4 de abril, n.º 90/2013, de 22 de novembro, n.º 49/2014, 14 de junho e 87/2015, de 25 de junho, prevê uma comparticipação financeira às organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico, como contrapartida pela execução, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, de intradermotuberculizações comparadas ao efetivo bovino daquelas ilhas;

Considerando o previsto no Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de setembro, o qual estabelece as normas técnicas de execução do Programa de Erradicação da Brucelose;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se torna necessária a realização na ilha de São Miguel de rastreio através de colheitas de sangue para deteção de anticorpos brucélicos e imunização contra a brucelose através de vacinação;

Considerando o Programa de Controlo da Diarreia Viral Bovina (BVD) na Região Autónoma dos Açores.

Considerando a necessidade de realização de rastreios através de colheitas de sangue para deteção de BVD na ilha de São Miguel;

Considerando a importância do cumprimento dos Planos de Erradicação da Tuberculose e Brucelose Bovina e do Programa de Controlo da Diarreia Viral Bovina (BVD), tendo em conta a sanidade e higiene pública veterinária assim como o impacto económico que tais doenças têm nas explorações da Região Autónoma dos Açores;

Assim, considerando que é necessário proceder à alteração ao regime previsto na Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente diploma procede à quinta alteração à Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro, alterada pelas Portarias n.º 41/2012, de 4 de abril, n.º 90/2013, de 22 de novembro, n.º 49/2014, de 14 de junho e 87/2015, de 25 de junho.

Artigo 2.º**Alteração à Portaria n.º 82/2011, de 03 de outubro**

Os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

1 -

2 - É fixada uma comparticipação financeira às organizações de produtores das ilhas de São Miguel como contrapartida pela execução de rastreios através de colheitas de sangue para deteção de anticorpos brucélicos e imunização contra a brucelose através de vacinação.

3 - É fixada uma comparticipação financeira às organizações de produtores da ilha de São Miguel para a realização de rastreios através de colheitas de sangue para deteção do vírus da diarreia viral bovina (BVD).

**JORNAL OFICIAL**

4 - A realização das intradermotuberculizações comparadas, rastreios e vacinações são executados pelas organizações de produtores nos termos e condições definidos em protocolos celebrados ou a celebrar para o efeito com a Direção Regional da Agricultura.

Artigo 2.º

1 - Às organizações de produtores é atribuída uma comparticipação financeira de 4 euros por cada intradermotuberculização comparada, 2,5 euros por cada rastreio de brucelose, 2,5 euros por cada rastreio de BVD e 3,5 euros por cada vacinação efetuados em bovinos nas explorações, nos termos do artigo anterior.

2 - Relativamente à comparticipação a pagar pelo rastreio de brucelose e BVD, sempre que um animal for submetido a ambos os rastreios a comparticipação será de 2,5 euros pela realização do procedimento.

Artigo 3.º

As comparticipações financeiras previstas na presente Portaria são pagas semestralmente às organizações de produtores nos termos definidos nos protocolos referidos no número 4 do artigo 1.º.».

Artigo 3.º**Republicação**

É republicado, em anexo, sendo parte integrante do presente diploma, a Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

2 - As alterações introduzidas pelo presente diploma produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada a 12 de abril de 2016.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

**Anexo****Republicação da Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro**

(a que se refere o artigo 3.º)

Artigo 1.º

1 - É fixada uma comparticipação financeira às organizações de produtores das ilhas de São Miguel e do Pico, como contrapartida pela execução, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, de intradermotuberculizações comparadas ao efetivo bovino daquelas ilhas.

2 - É fixada uma comparticipação financeira às organizações de produtores das ilhas de São Miguel como contrapartida pela execução de rastreios através de colheitas de sangue para deteção de anticorpos brucélicos e imunização contra a brucelose através de vacinação.

3 - É fixada uma comparticipação financeira às organizações de produtores da ilha de São Miguel para a realização de rastreios através de colheitas de sangue para deteção do vírus da diarreia viral bovina (BVD).

4 - A realização das intradermotuberculizações comparadas, rastreios e vacinações são executados pelas organizações de produtores nos termos e condições definidos em protocolos celebrados ou a celebrar para o efeito com a Direção Regional da Agricultura.

Artigo 2.º

1 - Às organizações de produtores é atribuída uma comparticipação financeira de 4 euros por cada intradermotuberculização comparada, 2,5 euros por cada rastreio de brucelose, 2,5 euros por cada rastreio de BVD e 3,5 euros por cada vacinação efetuados em bovinos nas explorações, nos termos do artigo anterior.

2 - Relativamente à comparticipação a pagar pelo rastreio de brucelose e BVD, sempre que um animal for submetido a ambos os rastreios a comparticipação será de 2,5 euros pela realização do procedimento.

Artigo 3.º

As comparticipações financeiras previstas na presente Portaria são pagas semestralmente às organizações de produtores nos termos definidos nos protocolos referidos no número 4 do artigo 1.º.

Artigo 4.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria são suportados por dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.



Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.